



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Projeto de Lei nº ____/2023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÍNDICE MONETÁRIO DE REAJUSTE ANUAL PARA OS CONTRATOS DO MUNICÍPIO COM HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE PROMOVAM A SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

Art. 1º Os contratos públicos do município de Campo Grande celebrados com hospitais públicos e privados, entidades filantrópicas e prestadores de serviços que promovam a Saúde Pública no município devem prever um índice de reajuste monetário anual.

Parágrafo único. O índice a ser fixado será definido a critério do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 08 de março de 2023.


Prof. André Luis
Vereador - REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Como notório, o equilíbrio econômico-financeiro deve sempre ser assegurado nas relações decorrentes dos contratos públicos.

A desvalorização monetária produzia perdas variáveis e distintas nos diferentes segmentos da atividade econômica. A atividade de produção de um bem não podia ser tratada uniformemente com a situação do credor por valor monetário. Para executar um certo bem ou prestar um serviço determinado, o sujeito estaria sujeito a variação de custos das mais distintas.

Portanto, admitia-se que o reajuste fosse produzido através de índices setoriais ou, mesmo, índices especiais produzidos pela conjugação de índices distintos. Mas, executada a prestação, as variações setoriais tornavam-se irrelevantes. O particular passava à condição de credor por prestação em dinheiro. Portanto, a atualização financeira seria calculada apenas em função dos índices gerais de inflação.

Dessa forma, a correção monetária, nada mais é que um ajuste financeiro do valor da moeda brasileira, o Real, em relação às moedas que circulam em outros países e à inflação, que influencia no poder de compra da população.

O Banco Central é o responsável por calcular o valor da correção de acordo com as taxas de juros aplicadas pelos bancos e pelos índices inflacionários. A atualização do valor da moeda brasileira passou a ser feita após o golpe militar de 1964, período em que foi criado o primeiro índice econômico, chamado de Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN). Ele avaliava o valor de moedas ativas na época e teve um papel fundamental para controlar a hiperinflação da época, causada pela incerteza econômica.

Uma curiosidade é que a correção monetária passou a ser feita anualmente somente no final da década de 1990. Quando os primeiros ajustes foram feitos, eles seguiam juros elevados, que só foram estabilizados com a implementação do Plano Real, em 1994.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A atualização monetária ainda é essencial para compensar a perda do valor da moeda brasileira, além de ser importante para atualizar montantes que sem movimentação podem perder valor financeiro, como dívidas, indenizações e precatórios.

Atualmente a inflação acumulada nesses últimos dez anos (2013 a 2022), é de 76,70%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a inflação oficial do país. O saldo da defasagem inflacionária correspondente ao período de 2004 a 2022, acarretou uma perda do poder aquisitivo no percentual de 39% (2004 a 2012) + 76,70%, % (2013 a 2022) que resulta em 115,70% (soma de todo o período de defasagem salarial).

Assim sendo, temos que o índice de correção monetária, importante instrumento utilizado amplamente em todos os âmbitos, deve ser também utilizado pela administração pública com os seus parceiros comerciais para que não haja descompasso no equilíbrio financeiro dos consortes e acabem por prejudicar a sociedade com atrasos ou má prestação dos serviços.

Do exposto, requeiro apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.



Prof. André Luis
Vereador – REDE